



## CONTRATO CFO Nº 017/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA: DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.740.606/0001-69, estabelecida na Rua Vicente Linhares nº 600, 2022, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-270, representada por sua representante legal, Senhora Aldenira Alexandre Moreira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 20190659810 SSP-CE e CPF (MF) nº 836.680.553-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo de Compra nº 0800/2022 (Pregão Eletrônico nº 05/2022) e Processo de Contrato nº 1148/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo/operacional, compreendendo os postos de limpeza, auxiliar administrativo e assistente administrativo, a serem executados nas dependências do Escritório de Representação em São Paulo do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão prestados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do escritório do Conselho Federal de Odontologia – CFO, no seguinte endereço: AV. Luis Carlos Berrini nº 1681 – Conjunto 101, Cidade Monções no Município de São Paulo - SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA, PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

1. Conforme itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES**

1. Conforme item 6 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O Conselho mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Conselho;
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Contratante.



3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. Caso se decida pela prorrogação, ela deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
5. Em caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos e amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

1. Conforme item 15 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deve conter o detalhamento e quantitativo dos serviços executados/produtos entregues e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.
2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser realizada após a finalização do mês de prestação dos serviços e deverá observar as ocorrências do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) assinado pelo fiscal técnico e preposto da empresa.
3. E demais disposições do item 20 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.122,99 (onze mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) mensais**, representando o valor de **R\$ 133.475,88 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para 12 (doze) meses**, conforme demonstrativo abaixo:



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



PREÇOS REFERENCIAIS							
Item	Qtd. De postos	Código CBO	Descrição Resumida	Qtd. (mês)	Unidade	Preço unitário (mensal) do posto (R\$)	Preço total do item para 12 meses (R\$)
1	01	5143-20	Auxiliar de Limpeza Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação ou repouso	12	Mês	R\$ 3.574,37	<b>R\$ 42.892,44</b>
2	01	4110-05	Auxiliar Administrativo Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01(uma) hora para alimentação ou repouso	12	Mês	R\$ 3.773,73	<b>R\$ 45.284,76</b>
3	01	4110-10	Assistente Administrativo Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação ou repouso	12	Mês	R\$ 3.774.89	<b>R\$ 45.298,68</b>
Preço total por mês R\$ ( <i>Preço Total Global</i> )							<b>R\$ 11.122,99</b>
<b>Preço Total Global (12 meses)</b>							<b>R\$ 133.475,88</b>

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 827/2022, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.030 – Despesas com Terceirização.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Conforme item 21 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA**

1. As provisões realizadas pela Administração CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA.
2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
  - a) 13º (décimo terceiro) salário;
  - b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
  - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 11.2 acima.
4. O CFO possui Termo de Cooperação Técnica, firmado com o Banco do Brasil, cuja minuta consta no Anexo I deste Termo de Referência, o qual determina os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
5. Após a assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será realizada a:
  - 5.1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;
  - 5.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade CONTRATANTE ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão CONTRATANTE.



- 6.** O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
- 7.** Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 8.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 11.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 9.** Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 10.** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 11.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 11.2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.
- 12.** Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 13.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará



à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**14.** A autorização de que trata o subitem acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**15.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**16** Os valores provisionados para atendimento do item 11.2 serão os discriminados conforme tabela a seguir:

<b>ITEM</b>			
13º (décimo terceiro) salário	<b>8,33%</b> (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	<b>12,10%</b> (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	<b>5,00 %</b> (cinco por cento)		
Subtotal	<b>25,43%</b> (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	<b>7,39%</b> (sete vírgula trinta e nove por cento)	<b>7,60%</b> (sete vírgula seis por cento)	<b>7,82%</b> (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>Total</b>	<b>32,82%</b> (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	<b>33,03%</b> (trinta e três vírgula zero três por cento)	<b>33,25%</b> (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**17.** O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados,

após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá contemplar o prazo de vigência contratual acrescido de 90 (noventa) dias após o término de vigência do mesmo, cujo comprovante deverá ser entregue ao CFO no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo optar por uma das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

2. A garantia deverá ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual, e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, nos mesmos termos do item anterior.

3. E demais disposições do item 11 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

1. Conforme itens 16 e 17 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Conforme item 19 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

- 1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração



da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Conselho à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1 Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

1.2 Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos Contratos



administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

3. A rescisão do Contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus anexos, constante do Processo nº 36.489/2019, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### Pela CONTRATANTE

JULIANO DO  
VALE:45171530106

Assinado de forma digital por  
JULIANO DO VALE:45171530106  
Dados: 2022.06.15 14:30:23 -03'00'

**Juliano do Vale**  
Presidente do CFO

#### Pela CONTRATADA

**ALDENIRA  
ALEXANDRE  
MOREIRA:  
8366805300**

Assinado digitalmente por ALDENIRA ALEXANDRE  
MOREIRA:8366805300  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=VALID, OU=AR NORDESTE DIGITAL,  
OU=Presencial, OU=19096550000184, CN=ALDENIRA  
ALEXANDRE MOREIRA:8366805300  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.15 10:44:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**Aldenira Alexandre Moreira**  
Representante Domini Serviços de  
Limpeza Ltda

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
Identidade:

Nome:  
CPF:  
Identidade: